DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1022/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/13515/2019
PROTOCOLO	: 2011143
ÓRGÃO	: FUNDO MUICIPAL DE SAÚDE DE BELA VISTA
ORD. DE DESPESAS	: REINALDO MIRANDA BENITES/MARIA PAULA PINHEIRO DE MELO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL / SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° 121/2019
CONTRATADA	: LUIS GUSTAVO PEREIRA - ME
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES
VALOR	: R$ 72.000,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CREDENCIAMENTO. SERVIÇOS MÉDICOS. TERMO ADITIVO. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o Contrato de Credenciamento n° 121/2019, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Bela Vista/MS e a empresa Luis Gustavo Pereira - ME, tendo por objeto a prestação de serviço médicos complementares a serem prestados na Unidade Básica de Saúde do município, com valor contratual no montante de R$ 72.000,00.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo (3ª fase).

A Equipe da Divisão de Fiscalização de Saúde emitiu sua Análise conclusiva ANA - DFS – 8351/2021, concluindo pela regularidade do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Credenciamento n° 121/2019.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – 3ª PRC - 933/2022, opinou pela regularidade das reportadas fases em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a

instrução processual relativa à fase em julgamento.

É o Relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Credenciamento n° 121/2019.

Extrai-se dos autos que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas manifestaram seu entendimento pela regularidade da formalização do Termo Aditivo.

O 1º Termo Aditivo teve por objeto a alteração do prazo de vigência do contato (25/11/2020 a 25/11/2021), bem como a alteração do valor do contrato que foi acrescido em R$ 72.000,00. O Termo foi assinado em 25/11/202, seu extrato foi publicado em 04/12/2020 atendendo ao determinado pelo parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

Com base nos documentos acostados aos autos, não foram identificadas impropriedades capazes de macular a formalização do termo aditivo, que se encontra em consonância com a legislação disciplinadora das contratações públicas, assim como as disposições da Resolução Normativa n° 76/2013 c/c a Resolução TCE/MS n° 54, de 14 de dezembro de 2016.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea “a”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão de Fiscalização de Saúde e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por**:**

I – Declarar a **REGULARIDADE** da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Credenciamento n° 121/2019 (3ª fase), celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde do Município de Bela Vista/MS, CNPJ: 12.457.020/0001-75 e a empresa Luis Gustavo Pereira - ME, CNPJ: 30.273.670/0001-42, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n° 160/2012 c/c art. 121, incisos II e III, do

RITCE/MS;

II - **INTIMAR** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

III – Determinar o **RETORNO** dos autos, após as formalidades necessárias, à Divisão de Fiscalização de Saúde, para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 16 de fevereiro de 2022.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

LCS.